



PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui a Política Municipal de Prevenção e Pós-venção ao Suicídio e à Autolesão em Guarapari, e dá outras providências.

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 61, inciso III; 95, §1º; 103, §3º, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário e o Prefeito a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Pós-venção ao Suicídio e à Autolesão, que tem como objetivo principal articular e fortalecer as ações de saúde mental no município de Guarapari, visando a promoção do bem-estar psicossocial da população.

Art. 2º Para a prevenção do suicídio e da autolesão, a Política Municipal deverá contemplar as seguintes diretrizes:

I. Capacitação Profissional: Promover a capacitação continuada de profissionais de saúde, educação, assistência social e segurança pública para identificarem sinais de sofrimento psíquico, comportamentos de risco e para realizar o manejo inicial de crises;

II. Campanhas de Conscientização: Realizar campanhas educativas em locais públicos, escolas e por meio de mídias sociais, com foco em:

- a) Desmistificar entendimentos negligenciados sobre a importância da saúde mental.
- b) Informar sobre a importância da busca por ajuda profissional.
- c) Divulgar os canais de apoio e os serviços de saúde locais.

III. Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial:

- a) Garantir o acesso rápido e facilitado a consultas com psicólogos e psiquiatras na rede pública municipal.
- b) Fortalecer o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Guarapari, assegurando a oferta de grupos de apoio, oficinas terapêuticas e atendimento individualizado.

Art. 3º A Política Municipal de Pós-venção ao Suicídio tem como objetivo oferecer suportes individuais aos familiares de pessoas que faleceram por suicídio.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal designará a Secretaria Municipal competente para coordenar



a implementação desta Política e por realizar o monitoramento e a avaliação de suas ações, utilizando-se de dados para aprimorar as estratégias de prevenção e pós-venção.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana Pinheiro

Vereadora





JUSTIFICATIVA

Guarapari, como qualquer outro município, não está imune aos desafios da saúde mental. A prevenção e a pós-venção do suicídio são questões de saúde pública urgentes. Este projeto de lei busca estabelecer um arcabouço legal para ações que já são recomendadas por órgãos como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde do Brasil.

Ao instituir uma política municipal, garantimos que as ações não se limitem a eventos pontuais, como o Setembro Amarelo, mas se tornem uma prioridade contínua, com recursos e metas claras. A prevenção salva vidas, e a pós-venção ampara aqueles que ficam, ajudando-os a superar o luto e a evitar o adoecimento.

Dessa forma, a cidade de Guarapari se posiciona na vanguarda da promoção da saúde mental, investindo no bem-estar de seus cidadãos.

